



TCE-AC  
501

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 21.206.2015-00

Rio Branco-AC, 09/11/2018


ASSUNTO: Inspeção para Análise do Contrato nº 10.2012.126-A firmado entre o DEPASA e a SILTY ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras infraestrutura no Loteamento Copacabana, no município de Rio Branco.

Trata-se de fiscalização do Contrato nº 10.2012.126-A, firmado pelo Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento-DEPASA e a empresa Silty Engenharia Ltda., tendo como responsáveis o senhor Gildo César Rocha Pinto –diretor-presidente, e os senhores Marcos Venício de Oliveira Holanda, Davi dos Santos Telles e Clay Regazzonny Gutierrez Lima (fiscais da obra), para implantação de infraestrutura de vias urbanas no Loteamento Copacabana, nesta capital, no montante de R\$ 3.686.672,57 (três milhões, seiscentos e oitocentos e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Após o contraditório, a *instrução* (fls. 483 a 494) apontou as seguintes distorções:

- falhas no planejamento da obra e na elaboração do projeto básico;
- aditivos de prazo e valor contratual em desacordo com a os artigos 6º, inciso IX e 7º, ambos da Lei nº 8.666/93; e
- falha na execução e fiscalização da obra, que importaram em dano por pagamento destituído de contraprestação, no valor de R\$ 2.350.023,13.

Nessas condições, e mediante a conversão do feito em tomada de contas especial, sugerimos o seu julgamento como irregular, nos termos das letras *b* e *c*, do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/93 e, ainda, a devolução das quantias impugnadas, com os consectários do *caput*, do artigo 54 e multas previstas no artigo 88 e no inciso II, do artigo 89, ambos da referida lei orgânica da Corte, a cargo dos implicados, na forma descrita à fl. 493.

  
**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
*procurador*

1